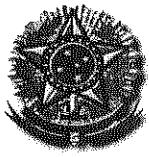


MPV-465



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00017

MEDIDA PROVISÓRIA nº 465, de 29 junho de 2009.

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

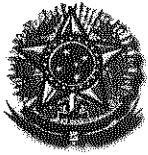
Art. 1º O “caput” do art. 5º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³ e de máquinas agrícolas, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas respectivamente nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20, 87.11.20.90 e 84.32, 84.33 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

....." (NR)

H.:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Aditiva é permitir que o produtor rural adquira máquinas agrícolas imprescindíveis a sua atividade econômica por um preço mais favorável, tendo em vista as pressões decorrentes do atual cenário de crise econômica mundial. O cenário de êxito da indústria automobilística, que vem recebendo sucessivos favores governamentais, contrasta drasticamente com os obstáculos econômicos e naturais (secas e inundações) enfrentados pelos agricultores em todo o País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2009.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP

